

PARECER Nº 467/2023

COMISSÃO DA MULHER

Processo: 29.567/2023

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Projeto de lei que dispõe sobre concessão de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de Cuiabá, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Narra o autor que o projeto se ampara na necessidade de assegurar condições dignas de subsistência às mulheres vítimas de violência doméstica, haja vista que o impacto sofrido por estas é multifatorial, afetando, entre outros, o aspecto socioeconômico de suas vidas.

Informa que, em função das práticas de violência atingirem a dimensão econômica e familiar, o sofrimento das vítimas é potencializado pela impossibilidade de desprendimento do agressor, posto que, em parte considerável das ocorrências, a agredida não possui recursos financeiros suficientes para providenciar o distanciamento, impondo a manutenção da situação de vulnerabilidade, motivo pelo qual se alega necessária a adoção de providências suficientes para mitigar os danos e tutelar a dignidade das ofendidas.

A matéria foi aprovada pela CCJR, razão pela qual o processo é encaminhado para esta Comissão Temática para análise de mérito como prevê o Regimento Interno.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

A violência doméstica e familiar contra a mulher é tema de profunda repercussão social, alvo de múltiplas políticas de enfrentamento por diversos espectros, erigindo um compromisso compartilhado entre os poderes para a sua prevenção e repressão. Nesses moldes, tanto o aparelho da Administração Pública, quanto os Poderes Legislativo e Judiciário, no exercício de suas funções típicas, têm dispensado esforços para enfrentamento conjunto desta patente problemática social.

Nesse espeque, a repercussão econômico-financeira das agressões representa manifesto obstáculo para a superação da situação de violência, haja vista que, em diversos casos, opera em favor do agressor a possibilidade de controle sobre os recursos da vítima, impedindo-a de se afastar, dada a impossibilidade de prover recursos próprios para subsistir, impossibilitando a evasão do domicílio compartilhado, principal ambiente de ocorrência das agressões.



Com amparo nas razões aludidas, o projeto de lei em comento visa promover ações afirmativas direcionadas ao amparo econômico das mulheres que comprovarem, entre outros elementos, a existência de medida protetiva em curso e a residência nesta urbe, ocasião em que fará jus ao benefício, desde que direcionado à finalidade específica de custeio com aluguel em residência distinta da do agressor.

O assunto merece análise por parte desta Comissão, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa - Resolução nº 008 de 15/12/2016 -, que dispõe:

Art. 55-L Compete à Comissão da Mulher: *(Dispositivo incluído Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021)*

I - dar parecer em todos os projetos que tratem da defesa aos direitos e a preservação da dignidade da mulher; (Dispositivo incluído Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021)

II - articular-se com as Procuradorias das Mulheres nos Parlamentos dos diversos níveis federativos; (Dispositivo incluído Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021)

III - acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher para aprimoramento da legislação municipal e fiscalização das políticas municipais em defesa das mulheres; (Dispositivo incluído Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021)

IV - acompanhar o desenvolvimento e a implementação das políticas públicas definidas pela Conferência Municipal dos Direitos da Mulher; (Dispositivo incluído Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021)

A matéria contribui para diminuição das barreiras e dificuldades enfrentadas pelas vítimas de violência doméstica, precipuamente por possibilitar que estas se distanciem dos principais locais das práticas violentas.

Assim opina esta Comissão pela aprovação da matéria, pois atende os requisitos da conveniência e oportunidade.

III - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO

Cuiabá-MT, 17 de outubro de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360030003800370039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Michelly Alencar (Câmara Digital)** em 19/10/2023 10:51

Checksum: **7EA5DAA1F3A5EDC79270F1259858ADDB167F8BE06A4A6F2F411C4CCE3B522831**

